



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Capote Valente, 710 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002  
Telefone: - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### Acordo de Cooperação Técnica Fundacentro nº 4/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
JORGE DUPRAT FIGUEIREDO  
DE SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO -  
FUNDACENTRO E A  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO  
TRABALHO – SIT, DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
EMPREGO.**

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Capote Valente nº 710, Jardim Paulista, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ/MF nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada pelo Presidente Pedro Tourinho de Siqueira, nomeado por meio da Portaria nº 2.108, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, em 24 de março de 2023, CPF nº 049.750.516-99; e a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, sala 176, CEP 70056-900, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0014-4, neste ato representado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, Luiz Felipe Brandão de Mello, nomeado por meio da Portaria nº 2.040, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 17 de março de 2023, portador do CPF nº 505.800.350-34.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 47648.001017/2023-37 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente acordo de cooperação técnica é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a realização em conjunto de eventos, palestras, cursos, seminários, publicações e congêneres; apoio a eventos, palestras, cursos, seminários, publicações e congêneres realizados pelo outro convenente; uso compartilhado de salas de aula, laboratórios, estúdios de produção digital, bibliotecas e salas administrativas nas respectivas sedes; intercâmbio de informações técnicas e científicas, bem como ao desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Fundacentro a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações dos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, com aprovação conjunta entre os partícipes, no prazo de quinze dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste acordo, nos termos das cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- d) disponibilizar, com prévia aprovação conjunta pelos representantes institucionais, servidores para atuarem nos eventos desenvolvidos, incluídas as atividades de suporte operacional, pesquisa e criação de conteúdo relacionadas aos projetos;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) acompanhar a execução das atividades;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio dos partícipes;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública das unidades de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única**-As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundacentro:

1. designar formalmente, mediante portaria, 02 representantes institucionais (titular e suplente), servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;
2. receber em suas dependências servidor(es) do outro partícipe que atuarão no desenvolvimento das ações e disponibilizar salas de trabalho adequadas ao desenvolvimento das atividades;
3. permitir, mediante disponibilidade e planejamento a ser realizado em comum acordo entre os partícipes, a utilização dos espaços de uso coletivo nas sedes da Fundacentro, tais como: salas de aula, auditório, salas de reunião, biblioteca, laboratórios e estúdio de produção digital;
4. viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades das ações de capacitação;

5. garantir o uso restrito da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente, na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais aprovados pelos partícipes e desenvolvidos em conjunto;
6. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica; e
7. encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1. designar formalmente, mediante portaria, 02 representantes institucionais (titular e suplente), servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, exercendo atividade junto à Fundacentro pelo tempo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
2. viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades das ações de capacitação;
3. realizar a gravação, edição e publicação do conteúdo digital (videoaulas, podcasts, transmissões ao vivo) necessárias aos projetos aprovados pelos partícipes e desenvolvidos em conjunto;
4. fornecer aos participantes das ações de capacitação desenvolvidas certificados, material didático (quando requerido), informações sobre a avaliação de aprendizagem (quando requerido) e avaliação de reação (quando requerido);
5. manter e gerir o ambiente virtual de aprendizagem necessário para a realização das ações de educação à distância promovidas em conjunto;
6. assegurar a atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
7. garantir o uso restrito da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente, na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em conjunto;
8. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica; e
9. encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Competirá aos designados, conforme item "1" das Cláusulas Quarta e Quinta, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula única.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de sessenta meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente acordo de cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de noventa dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, noventa dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela Fundacentro no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até noventa dias após o encerramento do prazo para conclusão das atividades previstas no plano de trabalho anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo de cooperação técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 14 de agosto de 2023

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA  
Presidente da Fundacentro

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO  
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tourinho de Siqueira, Presidente**, em 15/08/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandão de Mello, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0230747** e o código CRC **905611DF**.

